

Políticas Públicas à violência doméstica em tempos da pandemia de COVID-19: ações dos Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres no Brasil¹

Public Policies to domestic violence in times of the COVID-19 pandemic: actions of Women Policy Organisms in Brazil

**Paola Stuker¹,
Krislane de Andrade Matias²,
Joana Luiza Oliveira Alencar³**

1. Cientista Social pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestre e Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde integra o Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC). Atualmente é Pesquisadora Sênior no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). <https://orcid.org/0000-0001-6343-6416> **stukerp@gmail.com**

2. Graduada em Ciências Sociais e Mestre em Antropologia pela Universidade de Brasília (UnB). Professora de Sociologia. Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Coordenação de Igualdade de Gênero, Raça e Gerações da Diretoria de Estudos Sociais (DISOC) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <https://orcid.org/0000-0001-7723-7434> **krislane.amatias@gmail.com**

3. Graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestra em Administração, linha Administração Pública e Políticas Públicas, pela mesma Universidade. Atualmente é pós-graduanda em Direito e Gênero pelo Escola da Magistratura de Brasília (ESMA). É técnica em planejamento e pesquisa no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <https://orcid.org/0000-0001-8190-4586> joana.alencar@ipea.gov.br

Resumo: A violência baseada no gênero, com ênfase ao seu recorte doméstico e familiar, é um problema estrutural. Com a pandemia do novo coronavírus, este tipo de violência se agrava, cabendo o fortalecimento e a adaptação de políticas públicas. Neste artigo, apresentamos uma discussão sobre os fatores explicativos e agravantes desta violência no contexto da pandemia, desde uma perspectiva dos estudos de gênero; seguida de uma contextualização sobre os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) no Brasil; e de um levantamento das ações anunciadas nas páginas da internet pelos governos das Unidades da Federação (UFs), com uma abordagem longitudinal entre o primeiro e o segundo trimestre da pandemia no país. A partir disso, buscamos compreender os tipos e a temporalidade das ações anunciadas na sua relação com o formato dos OPMs estaduais. Ao final, os resultados orientam para uma tendência de que os estados com OPMs com competência específica para tratar da pasta das mulheres anunciaram estratégias mais céleres e comprometidas, mas que também apresentam limitações. Essas, no geral, são interpretadas pela conjuntura de desestruturação das políticas públicas nesta área desde o nível federal.

Palavras-chave: violência de gênero; COVID-19; pandemia; políticas públicas.

Abstract: Violence based on gender, mainly in the household and familiar context, is a structural problem. With the new coronavirus pandemic, this kind of violence worsened, so public policies need to be adapted and strengthened. In this text, we discuss explanatory and aggravating factors of this violence in the context of the pandemic, from the gender studies perspective; followed by contextualization about Women Policy Organisms (WPO) in Brazil; and also

from a survey of actions published on government websites of the Federative Units, with a longitudinal approach between the first and the second trimester of the pandemic in Brazil. From that, we seek to comprehend action types and temporality in their relation with the state WPOS. Finally, results guide to a tendency of faster and more committed strategies by states with WPOS that have specific competence to deal with women affairs, but these strategies are also limited. Generally, they are interpreted in the scenario of public policy destructuring of this area starting from the federal level.

Keywords: Gender violence; COVID-19; pandemic; public policies.

1. Introdução

Com o advento da pandemia do novo coronavírus - e as necessárias medidas sanitárias de prevenção da Covid-19 através do isolamento social - múltiplas influências têm se refletido sobre a sociedade. Um de seus impactos é sobre as situações de violência baseada no gênero, sobretudo, a violência doméstica e familiar contra mulheres (VDFM), dado ao fato de que o ambiente privado é o epicentro deste tipo de violência². À medida que a pandemia foi avançando pelo globo, diversos países indicaram o aumento do número de notificações.

A violência de gênero é compreendida como qualquer ato que tem como efeito o dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres (KRONBAUER E MENEGHEL, 2005), tratando-se de um fenômeno que influencia fortemente o modo de viver, adoecer e morrer desse grupo social (AMARAL *et al.*, 2016). Para Pasinato (2015), a compreensão de que sua motivação é baseada no gênero representa o reconhecimento de que se trata de uma violação de direitos humanos. Desde essa perspectiva, entendemos essa violência, com ênfase no seu recorte doméstico e familiar, como uma violação motivada na desigualdade estrutural entre homens e mulheres e que se agrava em contextos de crise, como o pandêmico.

2. Conforme Mapa da Violência de 2015 (dedicado ao tema de violência contra mulheres no Brasil), 71,9% das ocorrências das agressões sofridas por mulheres ocorrem no ambiente doméstico (WAISELFISZ, 2015).

No Brasil, conforme estudo publicado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (FBSP, 2020), embora no início do isolamento social tenha se verificado queda nos registros de boletins de ocorrência que exigem a presença da vítima em razão da impossibilidade de as mulheres saírem de casa para denunciar ou buscar ajuda, o atendimento da polícia militar às mulheres e os feminicídios aumentaram. No estado de São Paulo, por exemplo, estes aumentos representaram 44,9% e 46,2%, respectivamente. Para o país como um todo, dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos mostraram um aumento de 28% das denúncias de violência doméstica apenas no mês de abril (MMFDH, 2020). Frente a isso, deve haver o compromisso do Estado, em suas diferentes instâncias, de adaptar e fortalecer políticas públicas que almejem garantir a integridade psicológica, física e econômica das mulheres.

Dedicado a compreender como os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), em âmbito estadual, estão atuando no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no cenário pandêmico, este artigo apresenta um levantamento das ações anunciadas pelos órgãos da administração direta das Unidades da Federação (UFs). As informações foram coletadas nas páginas oficiais na internet dos governos estaduais e do Distrito Federal, nas seções relativas ao setor do governo com competência para lidar com as questões das mulheres e nas seções de notícias. Também foram consultados veículos de comunicação e as páginas no *Facebook* das secretarias destinadas à temática da mulher³.

Com vistas a uma apreensão longitudinal das ações, foram coletadas informações anunciadas em dois momentos distintos: no primeiro trimestre (meses de março, abril e maio) e no segundo trimestre da pandemia (meses de junho, julho e agosto de 2020). Buscamos compreender também se o formato dos organismos estaduais responsáveis por políticas públicas às mulheres no Poder

3. Tendo em vista que o estudo se centrou nas informações evidenciadas pelos organismos estaduais do Poder Executivo nos canais de comunicação, é possível que os órgãos tenham desenvolvido ações que não foram divulgadas nas páginas da internet ou foram divulgadas posteriormente ao levantamento. Ainda assim, isso indicaria limites do alcance das informações ao público que depende das políticas ou a morosidade das iniciativas, respectivamente.

Executivo se reflete nas ações implementadas para enfrentar a VDFM na conjuntura da pandemia.

Inicia-se o texto com uma reflexão acerca das causas estruturais e culturais da violência baseada no gênero, para distingui-las dos fatores agravantes, como os decorrentes da pandemia. Na sequência, faz-se uma contextualização e historicização dos OPMS. A terceira seção apresenta as ações anunciadas pelas unidades da federação, a partir dos dois focos temporais. Ao final, reflexões sobre essas ações são produzidas.

2. Fatores explicativos e agravantes: compreendendo os efeitos da pandemia na violência baseada no gênero

A compreensão do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto do novo coronavírus passa pela necessidade de situar como a pandemia interfere nesse tipo de violência. Para isso, é fundamental situar que este cenário atua como fator agravante e não como causa explicativa do fenômeno de violência contra as mulheres, sobretudo, em contextos onde os infortúnios desta violência compõem fortemente a realidade social, como no Brasil.

Conforme refletiu Angelika Rettberg (2020), a violência é um fenômeno de longa data na América Latina e devem ser fortalecidos mecanismos para evitar que se aprofunde em decorrência da pandemia de COVID-19. Quando focalizamos na violência baseada no gênero, a assertiva também é imperante. Este tipo de violência se faz presente em todas as nações, mas se apresenta proeminente em contextos de desigualdades sociais acentuadas, como o brasileiro, uma vez que a discrepância das desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais se entrelaçam às hierarquias de gênero. É preciso atentar para os fatores explicativos e agravantes deste tipo de violência, de modo a construir possibilidades de enfrentamento que, além de mitigar os efeitos da pandemia e evitar que eles se propaguem temporalmente após esta, também possam trabalhar pela sua desconstrução.

A violência doméstica e familiar contra mulheres, como já antecipado, é baseada no gênero, possui caráter cultural e estrutural e tem motivação

fundamentada nas desigualdades históricas entre homens e mulheres. Afirmar que o contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus tem impactado nos casos de VDFM sem situar que este tipo de crime é baseado no gênero põe em risco sua compreensão mais profunda, além de induzir a percepções que abordam o fenômeno como algo “natural”, motivado simplesmente pelo convívio social entre os envolvidos.

Em consequência, as ações de enfrentamento e contenção à violência contra mulheres precisam se ater à compreensão de suas causas motivadoras originais que são as questões de gênero. Este, por sua vez, “deve ser entendido como uma estrutura social” conforme elucidado por Raewyn Connel e Rebecca Pearse (2015, p. 47). Para as autoras, o gênero é uma estrutura, pois reflete padrões amplamente difundidos entre relações sociais, além de possuir um caráter multidimensional que envolve as arenas da identidade, do trabalho, do poder e da sexualidade (CONNEL E PEARSE, 2015).

A convivência permanente e restritiva gerada pela política de isolamento social não atua como causa das situações de violência, conforme também já destacado por Barbosa *et al.* (2020, p. 17), que afirmam que “o isolamento social por si só, não ocasiona a violência”. No entanto, trata-se de um fator agravante responsável pelo aumento das incidências neste contexto. O fato de cônjuges (ou outros familiares) manterem-se confinados no ambiente doméstico aumenta a chance e a frequência dos casos, conforme divulgado por organismos internacionais e nacionais (FBSP, 2020; MMFDH, 2020; UNWOMEN, 2020; ONU MULHERES, 2020).

Por outro lado, o contexto pandêmico e as medidas de isolamento social também se relacionam com os fatores causais da violência doméstica, diga-se, as desigualdades de gênero e a cultura machista. As desigualdades se expressam, por exemplo, na divisão sexual do trabalho, em que as mulheres foram alocadas na esfera reprodutiva e os homens na produtiva (HIRATA E KERGOAT, 2007), ao passo que a cultura machista é o fio condutor que perpetua essas desigualdades e emprega desrespeito e desvalorização às mulheres. Nesse sentido, a relação da pandemia com esses fatores também passa pelo fato de que o isolamento das famílias no espaço residencial tende a aumentar a tradicional

sobrecarga do trabalho doméstico às mulheres. Isso, além de ser um tipo de violência simbólica, também desencadeia dinâmicas conflitivas entre os casais ou demais familiares.

Outra dimensão tem a ver com a forma como os efeitos econômicos da pandemia atingem homens e mulheres. De um lado, há interferência nos papéis tradicionais de gênero masculino, construídos a partir de um estereótipo de masculinidade que classifica os homens como provedores, ateando práticas violentas como compensação a uma suposta redução de domínio financeiro na unidade familiar (SAFFIOTI, 1999; WALKER, 2016). De outro lado, está a produção de obstáculos materiais para o possível rompimento das relações abusivas por parte das mulheres. Conforme orientam diversas pesquisas, a vulnerabilidade financeira e a dependência econômica são obstáculos às possibilidades de as mulheres em situação de violência doméstica romperem com essas situações (CHERON E SEVERO, 2010; COHRE, 2015; GOMES *et al.*, 2012; LARRAURI, 2008; SOUZA E ROS, 2006). O possível aumento das situações de estresse geradas pela pandemia e o consumo abusivo de álcool e outras drogas também operam como mecanismos agravantes, pois aumentam a impulsividade dos sujeitos, conforme alertam especialistas (FIOCRUZ, 2020). Nessas dinâmicas, esses fatores assumem o mesmo papel que a política de isolamento social: agem como agravantes e não como causa.

Nessa conjuntura, também é possível que a própria mutabilidade das etapas do chamado “ciclo da violência” (WALKER, 2016), onde há a alternância entre fases agressivas e fases pacíficas no relacionamento, possa sofrer interferência. É possível que a constância da convivência, somada às diferentes tensões que podem ser geradas neste período, restrinja a fase de passividade, tornando as fases agressivas mais sórdidas e frequentes.

Além dos fatores envolvendo as dinâmicas internas da VDFM, o impacto da quarentena na prestação dos serviços de atendimento como os das instituições de segurança pública, justiça e assistência social, por exemplo, também é uma condição agravante. Diante do exposto, situam-se no quadro a seguir os fatores que operam como causas e explicam o fenômeno da violência baseada no gênero contra mulheres e aqueles que, no contexto da pandemia do novo

coronavírus, atuam como agravantes, possivelmente aumentando a incidência dos casos ao facilitar e estimular sua reprodução.

Quadro 01: Fatores explicativos e fatores agravantes da violência contra mulheres na pandemia.

Fatores explicativos da VDFM	Desigualdades de gênero, classe e raça
	Sistema patriarcal
	Cultura machista
	Misoginia
Fatores de risco agravantes da VDFM	Isolamento social
	Impacto econômico
	Sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres
	Estresse e outros efeitos emocionais
	Abuso de álcool e outras drogas
	Redução da atuação dos serviços de enfrentamento

Fonte: elaborado pelas autoras.

Tão importante quanto compreender os mecanismos pelos quais a pandemia agrava o fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulheres é situar que os diferentes pertencimentos sociais, sobretudo de raça, etnia e classe social, interferem nas condições de vulnerabilidade das mulheres. Nas palavras de Barbosa *et al.* (2020, p. 17), a pandemia:

[...] como acontecimento e analisador histórico tem a potência de fazer emergir as singularidades apagadas pela generalização, desvelando como o machismo estrutural se configura na sociedade através da análise interseccional que leva em consideração os entrecruzamentos entre as categoria desigualdades raciais, de gênero e de classe social, oriundas das relações opressivas do sistema patriarcal, estruturado historicamente na sociedade brasileira.

Nesse sentido, é imperante destacar o conceito de interseccionalidade. O termo foi cunhado pela professora afro-americana e ativista dos direitos civis Kimberlé W. Crenshaw (1991), e nos compele a considerar marcadores sociais de diferenciação, em especial de gênero e raça, como elementos importantes no processo de elaboração e implementação de políticas públicas. A experiência de relação de poder entre gêneros é vivenciada por mulheres brancas e negras, e de acordo com a classe social em que estas estão inseridas, de forma diferente.

Por exemplo, dados do Atlas da Violência (IPEA, FBSP, 2020) – que demonstrou que enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu em 11,7% entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 12,4% no mesmo período – orientam para a necessidade de uma perspectiva interseccional das políticas públicas de violência contra mulheres dentro e fora do contexto pandêmico.

Sendo a redução do acesso aos serviços da rede de atendimento às mulheres um dos importantes fatores que se colocam como agravantes nestas situações, é fundamental que as instâncias governamentais encontrem maneiras de garantir formas de acesso das mulheres às políticas públicas. Em uma conjuntura onde esse acesso já se colocava discrepante conforme os pertencimentos sociais das mulheres e onde a pandemia agrava estas desigualdades, é ainda mais urgente que as políticas públicas se fortaleçam e se adaptem. A próxima seção se destinará a evidenciar as ações em termos dos OPMS estaduais, para na seção seguinte compreender as ações anunciadas por estes.

3. Os Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres: histórico e contextualização

A inserção da pauta de gênero nas políticas públicas brasileiras acompanha o processo de redemocratização do país e a reforma do Estado com a Constituição Federal de 1988 (FARAH, 2004). Contudo, o marco de estruturação e institucionalização das políticas públicas para mulheres foi a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003. A SPM instituiu naquele ano os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. Esses documentos deveriam orientar a inserção da perspectiva de gênero nas políticas do

governo federal, e articular com os âmbitos estadual e municipal (IPEA, 2014). A SPM era responsável por organizar uma série de ações para incentivar o fortalecimento dos OPMS, desde encontros regionais, fóruns, estímulo ao diálogo entre gestoras estaduais e municipais por meio da promoção de videoconferências, atuação junto ao legislativo e projetos específicos.

A criação dos OPMS foi incentivada para aumentar a viabilidade do cumprimento dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. Nesse sentido, eles teriam por função atuar na transversalidade da política pública, ou seja, em articulação com as demais esferas federativas e com outras secretarias de temáticas diversas (COSTA, 2019). No relatório de gestão elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres sobre o período de 2011 a 2014, os OPMS são apontados como fundamentais para que as políticas cheguem às mulheres e para que a busca da superação das desigualdades nesse âmbito possa estar também nas outras áreas da administração.

Em 2004 existiam apenas 13 OPMS, e dez anos depois, a partir do incentivo da Secretaria de Políticas para Mulheres, havia 683 OPMS, 25 estaduais e 658 municipais. A região nordeste já se destacava na criação de OPMS, com 19,43% dos municípios, enquanto a porcentagem de OPMS nos municípios brasileiros era de 12,26%. Sobre a posição do OPM na hierarquia de governança estadual em 2014, dos 24 OPMS, 12 eram secretarias de estado e 13 estavam subordinados a outras estruturas de governança (coordenadorias, superintendências, diretorias ou núcleos). Naquele mesmo ano, foi criado o Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, que reunia secretarias, coordenadorias, departamentos e eram considerados fundamentais para implementação dos planos nacionais de políticas para mulheres.

Ainda em âmbito nacional, em 2016 já havia acontecido a perda de posição das secretarias transversais – mulheres, igualdade racial e direitos humanos –, e sua fusão em um único ministério (MARCONDES, 2018)⁴. As

4. Em 2015 foi realizada reforma administrativa que reuniu as secretarias de Política para Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e de Direitos Humanos no Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos. Em 2016, com a Lei nº 13.341 esse Ministério foi extinto, transferindo essas temáticas em âmbito federal para o recém-criado Ministério da Justiça e Cidadania.

mudanças observadas na posição da Secretaria de Políticas para Mulheres indicam a perda de prioridade do tema na agenda do governo federal, impactando também nos estados e municípios, cujos OPMS tiveram seu posicionamento institucional reduzido, como já citado, secretarias autônomas passaram a ser incorporadas por secretarias mais amplas e houve também a extinção de OPMS em algumas localidades.

Por sua vez, a SPM nacional não somente perdeu relevância institucional, como também orçamento e capacidade de trabalho. Somado ao enfraquecimento de alguns OPMS, aumentaram os desafios à formulação, coordenação e implementação de uma Política Nacional para as Mulheres. Reduziram-se também a capacidade de apoio aos OPMS (IPEA, 2019).

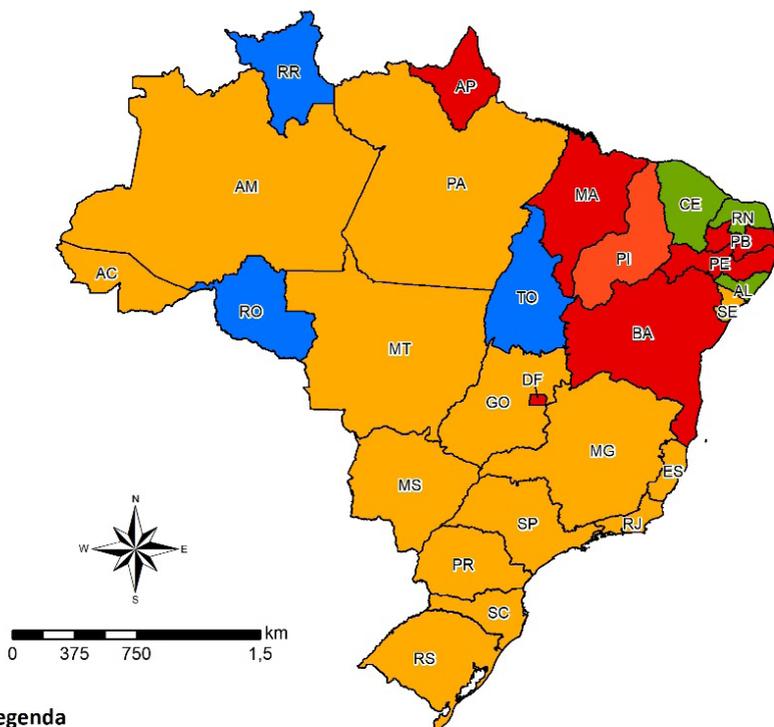
A partir de 2019, essas pautas passam a ser atribuições do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que possui nove secretarias: a) direitos da mulher; b) direitos da família; c) direitos da criança e do adolescente; d) direitos da juventude; e) direitos do idoso; f) direitos da pessoa com deficiência; g) direitos da população negra; h) direitos das minorias étnicas e sociais e i) secretaria executiva⁵. Alguns dos OPMS estaduais seguiram trajetória semelhante, ao migrar a gestão das políticas para mulheres de secretarias autônomas para subsecretarias ou departamento em secretarias que abarcam uma quantidade maior de temas, a exemplo do âmbito nacional.

Nosso levantamento, em 2020, identificou que alguns estados têm OPMS exclusivos, com autonomia para definir políticas e ações, como secretarias e coordenadorias estaduais da mulher; há os que contam com um departamento ou coordenação para tratar a pauta, subordinadas a uma secretaria estadual; e os que não possuem nenhuma instância com competência exclusiva, de forma que as problemáticas relativas aos direitos das mulheres ficam sob a responsabilidade de secretarias amplas, onde a pauta referente às mulheres nem sempre está explícita no nome da secretaria ou em um setor subordinado. Esta classificação pode ser observada no mapa a seguir (Mapa 1).

5. Essa estrutura regimental entrou em vigor a partir do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Mapa 1: Formatos dos OPMs no Brasil.

Formatos dos órgãos estaduais do Poder Executivo responsáveis pelas políticas para mulheres



Legenda

- Secretaria Estadual da Mulher independente, exclusiva ou com este tema preeminente
- Coordenadoria Estadual da Mulher exclusiva e independente
- Órgão de políticas para mulher exclusivo ou semi-exclusivo, subordinado a uma secretaria
- Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher é explícita no nome
- Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome, nem possui órgão subordinado da área

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de levantamento realizado nas páginas oficiais.

Pode-se observar que os estados que possuem secretaria estadual da mulher independente estão localizados na região nordeste, especificamente nos estados do Maranhão, Bahia, Pernambuco e Paraíba, além de um na região norte, estado do Amapá, e um na região Centro-Oeste, no Distrito Federal. Ainda na região nordeste, o Piauí dedica uma coordenadoria exclusiva para tratar do tema. Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas, apesar de não terem secretaria exclusiva, possuem secretarias ligadas a outros temas de direitos humanos e aludem à temática da mulher nos seus nomes. Nas demais regiões do país, como pode se observar no mapa, a regra é a existência de órgão de políticas para mulher exclusivo ou semiexclusivo, subordinado a uma secretaria. Em exceção, três estados situados na região norte possuem secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome nem possui órgão subordinado da área.

4. Mapeamento nacional: as medidas tomadas pelos OPMs das Unidades da Federação

Nesta seção, apresentamos uma catalogação das ações anunciadas pelos organismos estaduais responsáveis por políticas públicas às mulheres no Poder Executivo em razão da pandemia de Covid-19, buscando apreender se o formato destes órgãos se reflete nas ações implementadas⁶.

Atentas à importância de compreender como as iniciativas se apresentam ao longo do período pandêmico, pelo menos até o momento, esta seção divide-se em duas partes: na primeira, são destacadas as ações anunciadas nos meses de março, abril e maio de 2020; e, na segunda apresenta-se levantamento dos meses de junho, julho e agosto do mesmo ano, buscando verificar a

6. É importante destacar que foram reunidas informações acerca de ações de iniciativa do poder executivo estadual, representado por secretarias ou coordenações vinculadas a governadores dos estados. Assim, não se incluiu nesse artigo as iniciativas dos poderes judiciário e legislativo. Embora consideremos que a atuação no enfrentamento à violência doméstica contra mulheres precisa acontecer de forma conjunta e articulada entre os três poderes estatais, sociedade e mercado. O olhar que se lança busca identificar ações desenvolvidas de forma individual ou mesmo conjunta pelas instâncias do poder executivo.

continuidade ou interrupção das iniciativas, além de novas ações. As próximas subseções descrevem as diferentes ações encontradas no levantamento nessas duas temporalidades.

4.1 Instrumentos, iniciativas e adaptações: primeiro trimestre da pandemia

A despeito da pandemia ter chegado ao Brasil posteriormente a diversos países, permitindo relativa previsibilidade de seus efeitos sobre as situações de violência doméstica e familiar, não houve planejamento antecipado do Estado neste sentido. Logo após terem sido iniciadas as medidas de isolamento social, as evidências a respeito do aumento de notificações de violência doméstica e dos casos de feminicídios começaram a aparecer. Diante deste cenário, os governos locais agiram antecipadamente ao governo federal, anunciando algumas ações na área.

Os três primeiros meses de pandemia no Brasil representaram um contexto de significativa heterogeneidade das ações entre as UFs. No geral, os governos estaduais anunciaram o prosseguimento de atuação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, geralmente com adaptações de proteção à contaminação pelo novo coronavírus. Logo no início da medida de isolamento social, percebeu-se a preocupação dos gestores em divulgar que os serviços de enfrentamento à violência doméstica são serviços essenciais. Por isso, no geral, não foram interrompidos em razão da quarentena e permaneceram disponíveis.

No Tocantins, foram incentivadas denúncias por meio dos canais de atendimento por telefone: disque 100, ligue 180, disque 190 e por aplicativo de direitos humanos. O Piauí reforçou campanhas que informavam à população a continuidade dos serviços essenciais e a divulgação do número 190 da polícia militar. No Ceará, a Casa da Mulher Brasileira anunciou que permaneceu aberta para atendimento presencial somente pela Delegacia de Defesa da Mulher (24 horas por dia), os demais órgãos que compõe a casa passaram a atender de forma remota. Na Paraíba, a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana reforçou que os serviços de atendimento às mulheres foram mantidos.

E no Distrito Federal foi divulgado que os serviços prosseguiriam de forma remota com adaptações, como encontros virtuais e continuidade dos trabalhos em andamento nos grupos de mulheres e de homens autores, a ininterrupção da Casa Abrigo. Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul ainda enfatizaram a manutenção dos serviços existentes, reforçando canais de denúncia por e-mail e telefone. No caso do Rio Grande do Norte, embora o sítio da secretaria estadual constasse como em manutenção durante o período do levantamento, outra fonte orientou para a continuidade dos serviços de atenção.

Não obstante, foram identificadas situações em que serviços foram temporariamente suspensos. A interrupção das atividades desenvolvidas pelas unidades móveis, conhecidas como Ônibus Lilás, foi divulgada no primeiro trimestre da pandemia pelos estados do Rio de Janeiro e Sergipe. Estes instrumentos são uma oportunidade de acesso a serviços da rede especializada, especialmente, para mulheres que residem em áreas onde não há instituições como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e Centros de Referência da Mulher (CRM). Assim, esta é uma faceta de como o cenário da pandemia do novo coronavírus acentua desigualdades geográficas.

Para além dos anúncios sobre prosseguimento ou suspensão de serviços, observou-se que alguns estados desenvolveram novas ações: implantação de delegacia virtual e canais de acesso à polícia via telefone e aplicativos; estratégias através da Patrulha Maria da Penha; ações de informação às mulheres e à comunidade; fomento de parcerias para facilitar o acesso às medidas protetivas; e, ações em direção aos efeitos econômicos da pandemia às mulheres.

Estratégias para usar as tecnologias de informação e comunicação (TICS) para facilitar o acesso das mulheres isoladas ao serviço de atendimento e à polícia foram incentivadas e utilizadas na quase totalidade dos estados, permitindo que denúncias e boletins de ocorrência pudessem ser iniciados com o preenchimento de formulário em casa ou com envio de mensagens, além de ligações telefônicas.

Em Sergipe, a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social reforçou a informação de que registros de ocorrências passaram a ser feitos, além

da delegacia presencial, na delegacia virtual para preservar a vida das mulheres e dos servidores contra o perigo da pandemia. Na Bahia, a Secretaria de Políticas para as Mulheres também ofereceu a possibilidade de registro online de boletim de ocorrência. Em Salvador, houve o anúncio de que as DEAMS funcionariam 24h, mesmo com equipes reduzidas em razão da pandemia. Já Santa Catarina divulgou a ampliação da delegacia virtual em razão da pandemia para diferentes tipos de situações atendidas pela polícia civil, mas, entre outros crimes, casos de estupro e lesão corporal relacionado a violência doméstica ainda precisavam ser registrados presencialmente. No Piauí, novos serviços de mensagem por telefone foram disponibilizados. No Rio Grande do Sul, a polícia civil disponibilizou nova funcionalidade na delegacia virtual para permitir o registro de boletins de ocorrência de violência contra a mulher pela internet, além de ter oferecido um número para recebimento de denúncias por *WhatsApp*.

Novas possibilidades de denunciar e obter ajuda por meio de aplicativos são úteis para parte da população. No entanto, como já foi mencionado, devido à desigualdade existente no país, evidenciada nesses tempos de pandemia, muitas mulheres não conseguem se valer desses instrumentos, pois para isso é necessário possuir celulares e acesso à internet, o que exclui mulheres cuja renda ou falta de renda impossibilita esses recursos⁷. Muitas, inclusive, compartilham o celular com o agressor ou com filhos, e há também as mulheres que residem em áreas rurais, onde o acesso é ainda mais difícil. Daí a importância de alternativas como a Patrulha Maria da Penha, que possam acompanhar de forma presencial as mulheres, mas que também não estão presentes em todos os lugares.

A Patrulha ou Ronda Maria da Penha é um serviço prestado pela polícia militar que consiste em acompanhamento das mulheres que têm medidas protetivas em vigor, por meio de visitas às residências dessas mulheres e conversas periódicas com o objetivo principal de verificar o cumprimento das medidas protetivas. Esse serviço prosseguiu nos estados brasileiros em época de

7. Destacam-se aos dados da Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios 2019) revelam que 28% dos domicílios brasileiros não possuem acesso à internet.

isolamento social, com adaptações em alguns casos. No Acre, por exemplo, as policiais passaram a não entrar nas casas, mas conversar com as mulheres assistidas da calçada, para evitar contaminação pelo COVID-19. No Piauí, a Patrulha Maria da Penha manteve contato com as assistidas por meio de telefonemas e mensagens. Em Alagoas, a Ronda Maria da Penha continuou funcionando 24 horas e os atendimentos psicológicos foram mantidos no formato online. Na Bahia, a Ronda Maria da Penha seguiu normalmente visitando as mulheres que necessitam.

Mas, além de continuidade e adaptações dos serviços na conjuntura da pandemia, alguns estados ampliaram este serviço. A Brigada Militar do Rio Grande do Sul expandiu o atendimento das Patrulhas Maria da Penha de 46 para 82 municípios. O governo do Mato Grosso do Sul informou que intensificou as ações do Programa Mulher Segura (PROMUSE), que atua em três eixos: esclarecimentos sobre direitos previstos na Lei Maria da Penha, encaminhamento para serviços especializados e fiscalização das medidas protetivas. São realizadas visitas técnicas e fiscalização de medidas protetivas em áreas urbanas e rurais, inclusive em aldeias indígenas. No Maranhão, a Patrulha Maria da Penha passou a realizar, além das tarefas habituais de acompanhamento das Medidas Protetivas, a entrega de cestas básicas às mulheres que necessitam.

Dada a dificuldade que as mulheres têm nesse momento em acessar os canais de atendimento do estado, seja por meio remoto ou presencial, o reforço deste tipo de acompanhamento e a ampliação do público alvo é uma medida muito pertinente. É destacável a importância de ampliação para espaços nos quais existam dados que apontem maior incidência de violência doméstica, de modo que esta política pública se faça presente nessas localidades. Além da função de acompanhamento das medidas protetivas de urgência, é importante a visualização da presença do policiamento, tanto às mulheres, quanto para que as pessoas da comunidade saibam que podem denunciar.

Outra ação observada dos OPMS estaduais no primeiro período da pandemia no Brasil foi a elaboração de material informativo. No estado do Amazonas e no Espírito Santo, as secretarias de governo produziram cartilhas para orientar as mulheres sobre como agir diante de situações de violência doméstica

durante o isolamento social. Trouxeram orientações sobre como reconhecer uma situação de violência e canais disponíveis para procurar ajuda, dentre aplicativos e números de telefone. No Distrito Federal foi lançada a campanha “Mulher, você não está só”, com instrumento que informa sobre os equipamentos de atendimento remoto às mulheres no período da quarentena. Na página do *Facebook* da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana da Paraíba, verificou-se campanhas sobre o tema no contexto da pandemia com folhetos elaborados a partir da cartilha da ONU Mulheres. Em Pernambuco, a Secretaria da Mulher realizou videoconferências sobre o tema em suas redes sociais.

O apelo à comunidade para denunciar agressões foi outra estratégia fomentada no primeiro trimestre, por meio de mobilização para incentivar que todas as pessoas que tomarem conhecimento de casos de violência doméstica denunciem. Essas campanhas já aconteciam antes da pandemia e foram reforçadas em razão do isolamento social. Esse apelo foi marcante em vários estados do nordeste como Piauí, Ceará, Paraíba e Pernambuco. E na Bahia, além do estímulo à comunidade para que apoie as mulheres, houve também o incentivo às mulheres para que buscassem, além dos canais de denúncia, ajuda na comunidade (vizinhança, família, atendentes de farmácias, supermercados). Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul também expuseram esse tipo de campanha em suas plataformas. No caso do Paraná, uma força-tarefa deflagrou blitz educativa para abordar a violência doméstica contra crianças e mulheres em condomínios residenciais.

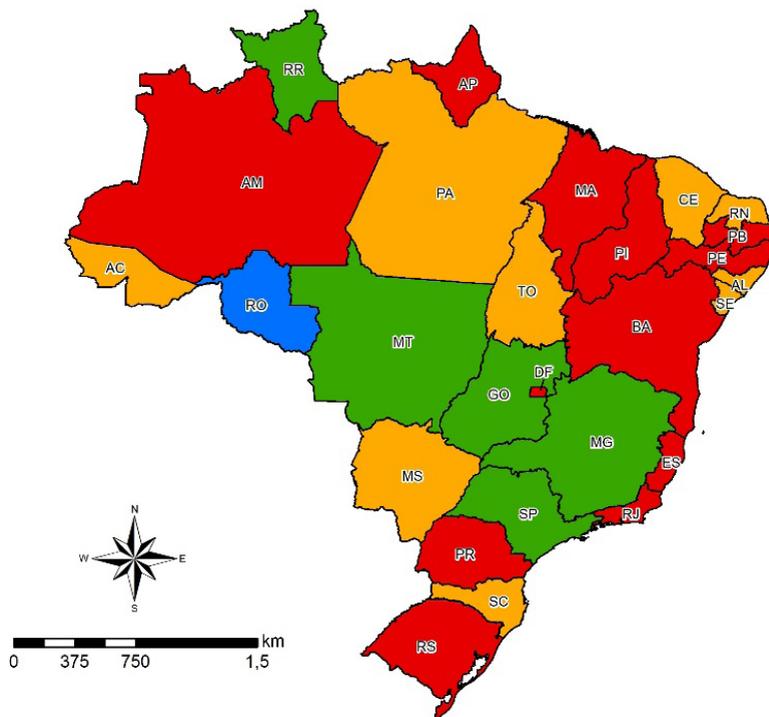
Embora pontuais, algumas ações em direção aos efeitos econômicos da pandemia às mulheres em situação de violência também foram tomadas. É o caso do Amapá, onde a Secretaria Extraordinária de Políticas Para Mulheres pautou, em videoconferência junto à SPM nacional, a necessidade de mecanismos de ajuda para dar suporte às mulheres que não possuem renda fixa e têm a atividade econômica reduzida na pandemia; e dos estados do Maranhão e do Espírito Santo, onde houve distribuição de cestas básicas às mulheres em situação de pobreza atendidas pela rede de enfrentamento à violência doméstica. Portanto, no primeiro trimestre da pandemia no Brasil poucos estados demonstraram ações direcionadas aos efeitos econômicos da pandemia às mulheres, atentos ao imbricamento de gênero com classe social.

Parcerias entre os OPMS e outros serviços foram celebradas em alguns estados para desburocratizar as medidas de proteção às mulheres em situação de violência durante a pandemia. São os casos da Paraíba, onde a parceria entre a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (SMDH) e o Tribunal de Justiça instituiu a renovação de medida protetiva de urgência por meio de formulário disponibilizado pela própria SMDH; e da Bahia, onde a Secretaria de Políticas para as Mulheres convocou representantes da rede para alinharem as ações de responsabilidade de cada órgão durante o período de isolamento social, das quais se destaca a dispensa de boletim de ocorrência para solicitação de medida protetiva junto à Defensoria Pública.

As informações levantadas evidenciam que diferentes ações foram tomadas pelos estados diante do agravamento da VDFM no contexto inicial da pandemia no Brasil. Veja-se no mapa a seguir, como se distribuíram as ações dos órgãos estaduais do Poder Executivo responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres no primeiro trimestre da pandemia de COVID-19.

Mapa 2: Ações no primeiro trimestre da pandemia de COVID-19 por UF.

Ações dos OPMs estaduais no primeiro trimestre de pandemia da Covid-19 no Brasil



Legenda

- Desenvolveram novos instrumentos ou iniciativas, além de manter/adaptar serviços preexistentes
- Mantiveram os serviços pré-existentes, reforçando a divulgação, com adaptações
- Mantiveram os serviços pré-existentes, alguns reforçando a divulgação sem informações sobre adaptações
- Sem evidências explícitas no período do levantamento

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de levantamento realizado nas páginas oficiais.

O levantamento apresentado no mapa demonstra que, no primeiro trimestre da pandemia, a maioria das unidades federativas (55%), representados pelas cores amarelo e verde, apenas evidenciou manter os serviços pré-existentes, com ou sem informações sobre adaptações. Enquanto isso, 44% evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas, além da manutenção e adaptação dos serviços que já existiam; sendo que somente Rondônia não apresentou evidências explícitas.

A análise destes dados em paralelo às informações referentes aos formatos dos órgãos permite verificar uma tendência de que nas UFs que possuem uma Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres independente, ou com este tema preeminente, as respostas para o enfrentamento à violência em tempo de COVID-19 se apresentaram mais comprometidas. As informações orientam que todas as localidades que possuem secretaria de políticas para as mulheres exclusiva e independente (Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Bahia) desenvolveram novos instrumentos ou iniciativas para o enfrentamento à violência em tempo de COVID-19 no primeiro trimestre, além de manter/adaptarem os serviços já existentes. Os demais estados com estas ações (Amazonas, Piauí, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná) possuem outros órgãos estaduais da mulher exclusivos, mas, com exceção do Piauí, vinculados a uma secretaria maior⁸. Nenhuma UF com secretaria ampla e sem unidade específica para este tema demonstrou desenvolver novos instrumentos ou iniciativas para o enfrentamento à violência em tempo de COVID-19, além de manter ou adaptar os serviços existentes, no primeiro trimestre da pandemia. Por sua vez, vale destacar que o único estado que não apresenta maiores evidências sobre os serviços de enfrentamento à violência contra mulheres durante os três primeiros meses, no caso Rondônia, é um dos que possui secretaria ampla, onde a pauta das mulheres não consta no nome,

8. É pertinente situar que alguns destes estados contaram em outras gestões com secretarias de políticas para mulheres exclusivas e independentes. No caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, a Patrulha Maria da Penha, que atualmente foi ampliada no estado por conta da pandemia do novo coronavírus, foi criada em 2012 (de forma pioneira no Brasil) quando o estado contava com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM/RS).

nem em órgão subordinado. Vejamos agora como isso se desenrolou no trimestre seguinte.

4.2 (In)continuidades, retomada de atividades e novas ações: o segundo trimestre da pandemia

Se no primeiro trimestre da pandemia no Brasil, a maior parte dos governos estaduais anunciou o prosseguimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra mulheres, com adaptações devido à medida de isolamento social, no segundo trimestre alguns estados anunciaram o retorno do trabalho presencial. Foi o caso de Amazonas, onde a Secretaria retomou atividades presenciais no Centro de Referência e Apoio à Mulher (CREAM), fomentando quatro cursos de qualificação profissional às funcionárias e do Rio de Janeiro, que reativou o atendimento presencial às mulheres em situação de violência a partir do mês de julho.

Ao mesmo tempo, algumas atividades que antes estavam inativas, no segundo trimestre foram reativadas. É o caso das unidades móveis de atendimento às mulheres, conhecidas como Ônibus Lilás. Por exemplo, nesse período o governo do Distrito Federal noticiou que a unidade móvel fez uma programação de visitas a feiras com ações contra a Covid-19 e a violência doméstica, divulgando os serviços e os projetos da rede de atendimento às mulheres e incentivando as denúncias de violência.

Mas, o que mais se destaca do levantamento do segundo trimestre em comparação com o do primeiro é a diferença de agilidade das ações. Iniciativas importantes, como a implantação de mecanismos de denúncia a distância através de delegacia virtual ou outros recursos eletrônicos, que já haviam sido tomadas em algumas unidades da federação nos primeiros meses, em outras ocorreram somente nesse segundo momento.

Os estados brasileiros que anunciaram recursos de delegacia virtual e outros canais de acesso à polícia através de telefone e aplicativos no segundo trimestre da pandemia foram Amapá, Maranhão, Paraíba e Tocantins. Em Alagoas, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos ampliou seus serviços para

incluir o registro de boletins de ocorrência ligados às denúncias de VDFM na instituição, por meio de uma agente da polícia civil presente no local. Ao seu turno, o estado da Bahia que já havia comunicado no primeiro trimestre a possibilidade de registro de ocorrência online, anunciou no segundo trimestre a criação da nova uma nova delegacia virtual com a divulgação de que mulheres em situação de violência doméstica e familiar podem solicitar medida protetiva e registrar crimes por meio da plataforma.

Além das delegacias de polícia civil, outros serviços da rede de atendimento passaram a realizar atendimentos telefônicos às mulheres. No estado de São Paulo, por exemplo, o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) anunciou atendimento com acolhimento psicológico para as vítimas de tentativa de feminicídio e ameaça grave, enquanto o Centro de Integração da Cidadania (CIC) lançou um grupo no *Whatsapp* chamado “Elas por Elas – Mulheres Solidárias, resgatando Marias”, para atender mulheres em situação de violência doméstica.

Percebemos que poucos estados anunciaram ações por meio da Patrulha Maria da Penha no segundo trimestre. A Paraíba informou que o governo do estado garantiu a ampliação da Patrulha Maria da Penha para mais 106 cidades paraibanas, com intensificação das atividades do serviço. No caso do Mato Grosso, o estado reproduziu a estratégia que outras unidades da federação haviam tomado no primeiro trimestre, comunicando que a Patrulha Maria da Penha faria a distribuição de cestas básicas às mulheres que sofreram violência doméstica e que estão sob medida protetiva do Poder Judiciário, através da campanha “Vem Ser Mais Solidário – MT unido contra o coronavírus”. Cabe ainda destacar que dentre as unidades da federação que haviam comunicado ações através da Patrulha Maria da Penha no primeiro trimestre da pandemia, apenas o estado da Bahia prestou informações de que o serviço continua ativo, embora isso não signifique que os demais não estejam.

No que concerne às ações de informação às mulheres e à comunidade no segundo trimestre, verificou-se que algumas campanhas foram fortalecidas e outras novas foram criadas⁹. Nessa fase não se observou mais a produção de

9. É importante situar o segundo trimestre da pandemia abarca campanhas alusivas ao aniversário

cartilhas de instruções sobre o assunto, mas ainda foram divulgados folders e atividades de palestras por videoconferência. No Espírito Santo, por exemplo, foi realizado o Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, voltado para trabalhadoras rurais. Outros estados que demonstram realizar atividades online com finalidade informativa foram Alagoas, Goiás, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Outras ações praticadas por governos estaduais no segundo trimestre da pandemia foram orientadas aos efeitos econômicos do isolamento social, que no primeiro trimestre foram conduzidas por poucas unidades da federação. Em alguns casos, estas ações foram combinadas com a ampliação de campanhas. Piauí é o exemplo proeminente, pois expandiu a campanha “E aí mermã” para “Ei, mermã solidária” com participação de representantes de órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil organizada e movimentos sociais, cujo objetivo foi beneficiar 15 mil mulheres, mães chefes de família, que fazem parte do cadastro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) e não receberam auxílio emergencial ou benefício do Programa Bolsa Família, com cestas básicas.

A distribuição de donativos alimentares de necessidade básica às mulheres em situação de violência também foi realizada pelos estados do Acre, do Amazonas e do Mato Grosso. Já o estado do Maranhão desenvolveu a campanha “Isoladas Sim, Sozinhas Jamais”, que além de realizar o incentivo às denúncias de violência doméstica, prestou “suporte físico” para mulheres em situação de vulnerabilidade¹⁰. O Amapá anunciou que realizou levantamento para a inserção das mulheres em situação de violência doméstica atendidas nos centros de referência para o recebimento do Auxílio Emergencial do Estado. E o governo do Distrito Federal informou que a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Empreendedorismo assinaram uma portaria conjunta por meio

da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que é o Agosto Lilás. Neste período, em todos os anos são realizadas atividades sobre o tema, como palestras e campanhas. Portanto, nosso levantamento desconsiderou atividades referentes a este marco, que não fizessem qualquer alusão à pandemia, seus efeitos e demandas.

10. Sem especificação do que se trata o suporte físico.

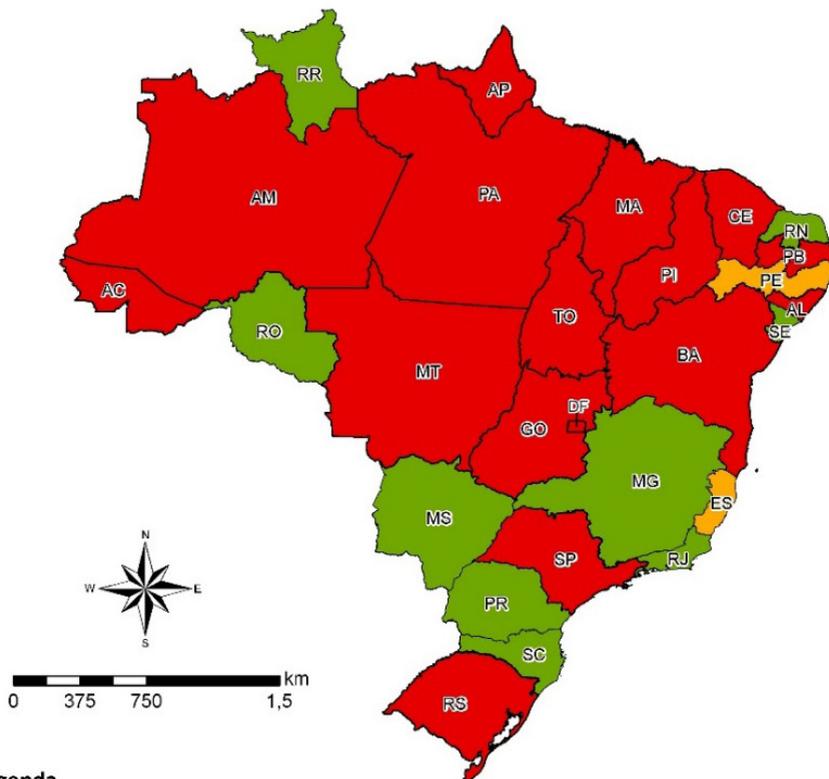
da qual definiram unir esforços e experiências para incentivar e viabilizar a autonomia econômica das mulheres.

Por fim, o segundo trimestre da pandemia fomentou um cenário de ações locais produzidas a partir da reverberação de iniciativas federais originadas no Poder Judiciário. Trata-se da campanha “Sinal Vermelho” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa ajudar mulheres em situação de violência doméstica solicitarem ajuda em farmácias de todo país durante a pandemia. Por exemplo, os estados de Amapá, Goiás, Pará e Piauí anunciaram em suas redes a adesão à campanha. No caso do Rio Grande do Sul, com a mesma finalidade, o estado desenvolveu a campanha “Máscara Roxa”, que serve como uma senha para as mulheres em situação de violência doméstica denunciarem casos de agressões nas farmácias que tiverem o selo “Farmácia Amiga das Mulheres”, durante o período de isolamento social devido à pandemia do novo coronavírus.

No mapa a seguir, é possível verificar quais UFs anunciaram ou não novas ações através dos OPMS no segundo trimestre da pandemia de Covid-19. O olhar retroativo ao mapa anterior (mapa 2) permite apreender uma comparação entre os dois trimestres, revelando que mais estados anunciaram novas ações nesta fase, embora pouco inovadoras em relação ao primeiro levantamento.

Mapa 3: Ações no segundo trimestre da pandemia de COVID-19 por UF

Ações dos OPMs estaduais no segundo trimestre da pandemia de Covid-19 no Brasil



Legenda

- Anunciaram novas ações
- Anunciaram exclusivamente eventos por videoconferência
- Não anunciaram novas ações

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de levantamento realizado nas páginas oficiais.

Neste mapa, verifica-se que 67% das unidades da federação no segundo semestre da pandemia anunciaram novas ações de apoio às mulheres e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, considerando também Pernambuco e Espírito Santo que anunciaram exclusivamente eventos por videoconferência. Comparando com o primeiro trimestre, onde 44% dos governos evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas, percebemos um aumento 50%. É perceptível que os estados que apresentaram iniciativas no primeiro período do levantamento também apresentaram novas ações no segundo trimestre. Ao mesmo tempo, outros tantos que nos primeiros três meses apenas haviam anunciado manter os serviços desenvolveram novas ações no segundo trimestre de pandemia.

Por sua vez, 33% dos governos locais estaduais não anunciaram nenhuma nova ação para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher no segundo trimestre da pandemia. No geral, estes estados não possuem OPMS no formato de órgãos da administração direta como secretarias estaduais, exclusivos e especializados nesta pasta. Como se pode observar em comparação com o primeiro mapa apresentado (mapa 1), a maior parte destas UFS possui um órgão de políticas para mulheres subordinado a uma secretaria mais ampla. Ao mesmo tempo, Roraima e Rondônia, dois dos três estados onde a pauta referente à mulher não está explícita em nenhum organismo do governo estadual, não anunciaram ações no segundo trimestre, sendo que Rondônia também não publicou nenhuma informação sobre ações ao tema nos primeiros três meses da pandemia.

Considerações finais

A violência baseada no gênero é uma violação de caráter estrutural. Portanto, seu enfrentamento é complexo e deve ser multisetorial. Neste artigo, demos ênfase ao papel dos OPMS estaduais na conjuntura atual, em que a pandemia se apresenta como agravante e oferece novos contornos ao fenômeno, sendo ainda mais necessário fortalecer ações em diferentes frentes.

As informações levantadas evidenciam que diferentes ações foram tomadas pelos estados, embora tratam-se de medidas paliativas, que não são suficientes para o enfrentamento adequado dessas violências. Ao mesmo tempo,

observa-se falta de padronização entre as ações, sobretudo no primeiro trimestre analisado, em que as ações prioritárias foram, especialmente, adaptações de segurança para atender as mulheres evitando a disseminação de contágio de COVID-19. Isso é materializado, por exemplo, nas ações que: fortaleceram as possibilidades já existentes de realizar denúncias de forma remota; adaptaram as instituições com instrumentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus para receberem seu público; modificaram a forma de contato da Patrulha Maria da Penha com as mulheres, realizando visitas sem ingressar nos domicílios; e intensificaram as campanhas. Incontestavelmente, tratam-se de medidas importantes. Não obstante, ainda há insuficiência de ações voltadas a lidar com o aumento do risco de violência doméstica e familiar contra mulheres em virtude dos fatores agravantes do contexto da pandemia.

Assim como em muitos estados, no governo federal a pasta referente às mulheres fica subordinada a um órgão da administração direta responsável por outros temas. Este estudo verificou uma tendência: os estados com OPMS com competência específica para tratar da garantia de direitos das mulheres tiveram condições de elaborar estratégias mais céleres e implicadas para a violência doméstica e familiar no contexto pandêmico. Este dado ressalta a importância das secretarias estaduais responsáveis pelas políticas para as mulheres e demonstra a pertinência de que a pauta referente aos direitos das mulheres tenha sua devida relevância e não fique subordinada a outras pastas. Ainda assim, também é possível observar fragilidades mesmo nas ações anunciadas pelas unidades com OPMS, revelando que avanços ainda precisam ser feitos no campo de políticas públicas para mulheres, incluso ou alheio ao contexto pandêmico.

A mirada longitudinal para as ações dos OPMS de cada Unidade da Federação permitiu apreender evidências da temporalidade da tomada de ações por cada organismo. A análise das informações levantadas revelou que alguns estados que apresentaram ações céleres no início da política de isolamento social, não divulgaram informações sobre a manutenção destas ações nos meses seguintes. Por outro lado, alguns estados que apenas mantiveram ou adaptaram os serviços de atendimento às mulheres no primeiro trimestre da pandemia, no período referente ao segundo levantamento anunciaram informações sobre

realização de novas ações. O que se desvela desses dois tipos de situação é que a despeito da pandemia de Covid-19 estar se apresentando um fenômeno longo e de seus efeitos sobre as situações de VDFM serem urgentes, as ações de muitos governos estaduais foram atrasadas e de outros nem aconteceram. Assim, em muitos casos, parece haver um descompasso de temporalidade entre os efeitos da pandemia e as ações dos governos.

Ao mesmo tempo, diante das ações anunciadas pelos governos estaduais é evidente a insuficiência de políticas de acesso material. O auxílio com cestas básicas, embora seja assistência diligente importante, não resolve o problema dos impactos econômicos da pandemia que reforçaram as profundas desigualdades sociais brasileiras que possuem caráter generificado e racial. Até este momento, nenhuma UF anunciou uma política de prestação monetária focalizada às mulheres em situação de violência, embora Amapá e Piauí mostraram-se implicados em facilitar o acesso dessas ao Auxílio Emergencial do Governo Federal. Por fim, nenhum estado ampliou as políticas de abrigo às mulheres no contexto da pandemia do novo coronavírus, o que é fundamentalmente necessário.

Para ações mais contundentes em nível local, seja em âmbito estadual ou municipal, compreendemos a imprescindibilidade da ampliação do orçamento federal para as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Não obstante, vivemos um período de mudanças de prioridades políticas e de desestruturação de infraestrutura desta pasta.

Referências

ALENCAR, J. *et al.* **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia Da Covid-19: Ações Presentes, Ausentes e Recomendadas.** (Nota Técnica, n. 78). Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Zd0jfd> Acesso em: 01 de set. de 2020.

AMARAL, L. B. de M. *et al.* **Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 521-540, Aug. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3g9ra4o> Acesso em: 27 de nov. de 2020

BARBOSA, J. *et al.* **Intersectionality and other views on violence against women in times of pandemic by covid-19.** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2YNJBUC>
Acesso em: 01 de set. de 2020.

CHERON, C; SEVERO, E. E. **Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS.** In: Fazendo gênero 9 – diásporas, diversidades, deslocamentos, 2010, Florianópolis, Santa Catarina. Anais... Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3bfn6go> Acesso em: 01 de ago. de 2020.

COHRE – Centre on Housing Rights and Evictions. **A place in the world: the right to adequate housing as an essential element of a life free from domestic violence.** 2010. Disponível em: <https://bit.ly/32KbJco> Acesso em: 01 de ago. de 2020.

CONNEL, R.; PEARSE, R. **Gênero: uma perspectiva global.** São Paulo: nVersos, 2015.

COSTA, M. L.; COELHO, D. Difusão dos Organismos de Políticas para Mulheres nos governos municipais: análise dos determinantes da política (1998-2014). **Administração Pública e Gestão Social**, vol. 12, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2YYrkEh> Acesso em: 01 de set. de 2020.

CRENSHAW, K. W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford Law School/Stanford, p. 1241-1299, 1991.

DENÚNCIAS registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2ytxcLx> Acesso em: 01 de set. de 2020.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, nº1, p.47-71, 2004 Disponível em: <https://bit.ly/2EFhBvA>. Acesso em: 15 de jul. de 2020.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Nota Técnica, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/331UnYT>. Acesso em: 30 de ago. de 2020.

GOMES, N. P. *et al.* Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, jun. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/34TW2SB>. Acesso em: 15 de jul. de 2020.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, 2007, vol.37, n.132, pp.595-609. Disponível em: <https://bit.ly/2JN1y0J> Acesso em: 27 de nov. de 2020.

INFOGRAPHIC: The Shadow Pandemic - Violence Against Women and Girls and COVID-19. **UN Woman**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2SA3JXa> Acesso em: 01 de set. de 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise** – BPS, n. 26. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2YVF0Qi> Acesso em: 20 de ago. de 2020.

_____. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise** – BPS, n. 24. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2QHJQvY> Acesso em: 20 de ago. de 2020.

_____. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise** – BPS, n. 22. Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gKolzO> Acesso em: 20 de ago. de 2020.

_____.; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bmOf0P> Acesso em: 10 de ago. de 2020.

KRONBAUER, J. F. D; MENEGHEL, S. N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo , v. 39, n. 5, p. 695-701, Out. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2JHUq5W> Acesso em: 27 de nov. de 2020.

LARRAURI, E. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.

MARCONDES, M. M., DINIZ, A. P. R., FARAH, M. F. S. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Serviço Público**. Brasília, vol. 69, p. 35-61 abr/jun 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3bff2L> Acesso em: 25 de ago. de 2020.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, Dez. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3lCjmcj> . Acesso em: 27 de nov. de 2020.

RESULTADOS da ConVid, Pesquisa de Comportamento. Fundação Oswaldo Cruz

– FIOCRUZ, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/39N9Alc> Acesso em: 02 de set. de 2020.

SAFFIOTI, H. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

SOUZA, P.; ROS, M. A. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3hRltb0> Acesso em: 01 de ago. de 2020.

SPM - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Guia para criação e implementação de Organismos de Políticas para Mulheres - OPMS**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3bhTMpt> Acesso em: 25 de ago. de 2020.

SPM/PR – Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República. **Relatório de gestão 2011/2014**. Disponível em http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/430130/RESPOSTA_RECURSO_1_RelatrioGesto.pdf Acesso em: 25 de ago. de 2020.

RETTBERG, A. Violencia en América Latina hoy: manifestaciones e impactos. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 73, p. 2-17, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2YPcvnd>. Acesso em: 25 de ago. de 2020.

TIC Domicílios - 2019. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação**, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/A4>. Acesso em: 01 setembro 2020.

VIOLÊNCIA contra as mulheres e meninas é pandemia invisível. **ONU Mulheres**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ddmdVg> Acesso em: 01 de set. de 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3jCicge>. Acesso em: 01 de ago. de 2020.

WALKER, L. **The battered woman syndrome**. New York: Springer Publishing Company, 2016.

Recebido: 14/09/2020

Aceito: 24/11/2020